



LEI Nº. 2.397, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 25 DA LEI 2.045/99 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º – O § 1º do art. 25 da lei 2.045 de 06 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“ § 1º A remuneração de cada Conselheiro será de 800,00 (Oitocentos Reais), corrigido nos mesmos índice que for definido aos servidores.”

Art. 2º – Fica autorizado a conceder aos membros do Conselho Tutelar, auxílio-alimentação, na mesma modalidade que os demais servidores.

Art. 3º – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar que se fizer necessário para execução das despesas decorrentes desta Lei.

Art.4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º (primeiro) de outubro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo